



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **FAE Nº 048/2026**

Requisição: **011/2026**

Assunto: **Pagamento das despesas referentes às taxas de inscrição das equipes de bocha da Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal – FAE, para participar da Copa União e da Copa Araraquara, competições promovidas pela Federação Paulista de Bocha e Bolão.**

Valor total: **R\$1.120,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da **Inexigibilidade de Licitação** pleiteada, em face do disposto no **artigo 74, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Inexigibilidade de licitação, em face de “Fornecedor Único”.

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 13 de abril de 2026

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241